

# Ajustes na Lei da Alienação parental

## Ajustes na Lei da Alienação parental

Maria Berenice Dias

A tentativa de romper o vínculo de convivência entre pais e filhos sempre foi a arma utilizada por quem não aceita o fim do sonho do amor eterno. Como a culpa é sempre atribuída ao outro, surge enorme desejo de vingança. E é nesta hora se descobre que o ódio ao parceiro é maior do que o amor aos filhos.

Esta é uma prática sempre existiu. E infelizmente se perpetua, mesmo com o influxo das ciências psicossociais que escancaram a necessidade de assegurar proteção jurídica a quem sofre irreversíveis prejuízos ao ser usado como massa de manobra.

Esta foi a responsabilidade assumida pelo legislador quando da aprovação da Lei da Alienação Parental, no ano de 2010. Enfim, um nome a um nefasto proceder. De forma didática são exemplificadas hipóteses que configuram atos de alienação parental. Bem como as sanções a quem os pratica. É determinada a realização de perícia psicológica ou biopsicossocial, por profissional ou equipe multidisciplinar, com comprovada aptidão para diagnosticar tais atos.

Foi tal a repercussão da lei, que fez aflorar um grande número de demandas em juízo. Claro que foi enorme a resistência de quem se viu flagrado e foi alvo das sanções legais. E assim começou um movimento buscando sua revogação, como se com isso a justiça fosse deixar de reconhecer sua ocorrência.

Mais uma vez agiu com parcimônia o legislador ao fazer alguns retoques na lei, sem, no entanto, desnaturar o seu propósito de impedir que ocorra o rompimento das relações parentais.

Com tal propósito a Lei 14.340/2022, ampliou a garantia de visitaç o assistida, que pode ocorrer em entidades conveniadas com a Justi a. Como   determinada a avalia o peri dica do acompanhamento psicol gico ou biopsicossocial, o juiz pode nomear perito para a realiza o dos laudos.

Explicita que, sendo necess ria a oitiva de crian as e adolescentes, a escuta seja realizado por meio do Depoimento Especial. A refer ncia se faz necess ria porque as v timas da aliena o parental s o, sim, v timas de viol ncia.

Apesar de revogada a possibilidade de suspens o do poder familiar, quando caracterizados atos de aliena o parental, por motivo grave, o juiz pode adotar tal provid ncia, em sede liminar. Mas preferentemente deve ouvir a crian a ou o adolescente por meio do Depoimento Especial e a outra parte.

E, sempre que houver ind cios de ato de viola o de direitos,   imposto ao juiz o dever de comunicar o fato ao Minist rio P blico.

Certamente com tais cautelas, a lei continuar  a ser importante ferramenta de prote o a quem se encontra em situa o de vulnerabilidade em decorr ncia do estado de beliger ncia a que s o submetidos por um dos genitores.

Afinal, a revoga o da lei, n o levaria ao desaparecimento da aliena o parental. E esta responsabilidade o Estado n o pode assumir, pois precisa garantir a crian as e adolescentes especial prote o, com prioridade absoluta, conforme imp e o Constitui o da Rep blica.

\* Advogada. Vice-Presidente Nacional do IBDFAM.

Publicado em 19/05/2022.